

Evento 52

Evento:

DETERMINADA A INTIMACAO

Data:

05/02/2025 18:24:40

Usuário:

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000443-24.2024.8.24.0536/SC

Sequência Evento:

52



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 -
<https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000443-24.2024.8.24.0536/SC

AUTOR: RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto pela empresa RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.890.717/0001-19.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 31/01/2025 e encontra-se encartada no evento 42.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 46.1 e 50.1: Intimada para emendar a inicial, a empresa autora apresentou os documentos relacionados nos arts. 48 e 51 da LRF.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - Do Recolhimento das Custas Iniciais

Tendo em vista o cancelamento das guias referentes ao parcelamento das custas iniciais informado no evento 49.1, uma vez ultrapassada a data de vencimento da primeira parcela (31/01/25) será necessária a reemissão dos boletos.

O valor depositado para pagamento da primeira parcela das custas iniciais (evento 29.1), que encontra-se na subconta nº 2553600049, vinculada ao processo, deve ser liberado à parte autora por meio de alvará, sendo de sua responsabilidade proceder com o pagamento das custas iniciais, que serão novamente emitidas nas parcelas solicitadas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Deste modo, resta intimada a empresa autora para, no prazo de 5 dias, indicar seus dados bancários. Após, expeça-se o respectivo alvará. Não há incidência de imposto de renda por se tratar de mera devolução de valores.

Após o cumprimento da determinação, o cartório deverá emitir as guias de recolhimento das custas iniciais, observando a opção manifestada na petição constante do evento 22.1, que solicitou o parcelamento das custas em 10 (dez) vezes, por meio de boletos bancários.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310071337655v9** e do código CRC **f450d5e9**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 05/02/2025, às 18:24:40